



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Família Ngoka e Descendentes.
Adpro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ATYOS, Limitada.
Building Solutionns – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cassic Acomodações, Limitada.
Consórcio EMS Group, Limitada.
Contas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cybersys Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
David Ucama Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dinâmica Logística, Limitada.
ECP Moz, Limitada.
ENGO ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fenmar, Limitada.
FI Mozambique, Limitada.
Grupo Sajdah, Limitada.
Habilitação de Herdeiros, por Óbito de Rosa Abrahamo Simbine.
Huiming Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ICEF Holding, Limitada.
Impact Supermarket, Limitada.
INEMOARTE, Limitada.
Ku Sweka, Limitada.
Kutsaka Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LCJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Letsema Service, Limitada.
Master Clean Multi Service, Limitada.
Ncomati Macs, Limitada.
New Nation Projects, Limitada.

NM Sabores, Limitada.
Perseus Logistics, Limitada.
Point To Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proconsultores, Limitada.
Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada.
Tac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TNC Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Torque Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.
UP Solutions & Consulting, Limitada.
Wayshine Language Services, Limitada.
Weifeng Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zaifeng Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação da Família Ngoka e Descendentes como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação da Família Ngoka e Descendentes

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Angelina Manuel Nhamposse, a efectuar a mudança de nome da sua filha Milena Ennio Bortot para passar a usar o nome completo de Milena Bortot.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Director Nacional, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Angelina Manuel Nhamposse, a efectuar a mudança de nome da sua filha Tânia Agelina Nhamposse para passar a usar o nome completo de Tânia Nhamposse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Director Nacional, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paito Luís Maripa, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Franer Luís Mariba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo

CAPÍTULO I

Das disposicoes gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo e constitui-se, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo, é uma organização sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa e financeira.

Três) A Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo é uma pessoa colectiva de cariz privado, independente de quaisquer interesses, públicos ou privados.

ARTIGO SEGUNDO

(MISSÃO)

A Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo é uma associação cuja missão é potenciar a vida social dos membros, promovendo a segurança e previdência sociais e o bem-estar dos seus membros, dos respectivos agregados familiares e das pessoas deles dependentes, fazendo a cobertura parcial de despesas relacionadas com matrimónio, doenças graves e falecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo, é de âmbito nacional.

Dois) A associação têm sua sede na província de Maputo, podendo estabelecer formas de representação social em outras zonas do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo subsistirá por tempo indeterminado, contando a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- Contribuir para a criação de condições no âmbito social para a melhoria da vida dos associados, aconcorrendo situações de doenças graves, falecimentos (do membro, cônjuge, filhos e pais) e matrimónio (do membro e filhos);
- Promover, fortalecer e integrar a participação de seus membros nas decisões relativas a estrutura e ao funcionamento da associação;
- Organizar e orientar os seus sócios na luta pela união e fortalecimento familiar de forma crítica, democrática e autônoma;
- Estimular, promover e organizar encontros de confraternização.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição e categoria dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, pessoas da família Ngoka e descendentes, com bom comportamento cívico e moral, desde que sejam maiores de idade e aceitem os estatutos e regulamentos estabelecidos.

Dois) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares que por um acto de livre manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão dos membros)

Um) A admissão de membros efectua-se mediante:

- Preenchimento do formulário de inscrição;
- Pagamento da jóia e das quotas nos termos previstos;
- Adira ao estatuto da associação.

Dois) A exclusão de membros ocorre por:

- Grave violação do estatuto;
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas//quotas, leva a suspensão dos seus direitos;
- O associado suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constitui direito dos membros:

- Participar na realização do objecto social da associação;
- Frequentar a sede e outras representações, utilizar os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- Tomar parte nas assembleias gerais e votar nas respectivas deliberações;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Ter acesso a informações e aos demais documentos referentes ao exercício das actividades da associação;
- f) Recorrer das deliberações ou decisões que reputem injustas;
- g) Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constitui deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais e de outros órgãos da associação;
- b) Pagar pontualmente a joia e as quotas e demais prestações que forem devidas à associação;
- c) Contribuir nas actividades através da realização de tarefas que lhe forem atribuídas, para a concepção dos objectivos económicos e sociais da associação;
- d) Participar activamente nas actividades da associação e manter-se informado;
- e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, bem como exercer cargos que lhe forem conferidos;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses comuns e cultivar, dentro e fora da associação, o espírito de sã fraternidade e camaradagem com todos os associados;
- g) Manter a Direcção da associação actualizada sobre os dados pessoais de residência e de agregado familiar;
- h) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- i) Prestigiar a associação e manter a fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia da qualidade de membro)

Um) A renúncia de qualidade de membro deverá ser feita por um comunicado por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O membro que pretender apartar-se da associação, não tem direito a receber nenhum valor.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

São órgãos da Associação da Família Ngoka:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção-Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação da Família Ngoka & Descendentes Para Ajuda ao Próximo, sendo constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o programa, orçamento e balanços das actividades da associação;
- c) Definir o valor das joias, quotas dos membros e propor o ajustamento;
- d) Modificar os estatutos da associação, com a maioria de três quartos dos membros presentes ou devidamente representados (por uma credencial);
- e) Ratificar a admissão, demissão, suspensão de direitos, saída e expulsão de membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe forem submetidas e que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo respectivo presidente, eleito para exercer um mandato de 3 anos.

Dois) O presidente da mesa deverá ser acompanhado por mais dois membros eleitos sendo um vice-presidente da assembleia e um secretário, cujo mandato é de 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e sessões da mesa da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e da lei vigente;
- b) Dirigir e conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer as demais competências que por lei ou deliberação da Assembleia Geral lhe forem atribuídos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Participar nas actividades da Mesa da Assembleia;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências (neste caso, poderá indicar um membro para tomar nota e elaborar a acta).

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Apoiar na convocação das reuniões e sessões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral da associação e manter organizado e actualizado o arquivo de todas as actas das reuniões;
- c) Realizar todos os actos administrativos e de expediente necessários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia dos membros da associação será realizada, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) As deliberações da associação só serão validas, se forem tomadas por maioria dos membros presentes e com quotas em dia, sendo que o quórum considerar-se-á constituído sempre que houver mais de metade dos membros.

SECÇÃO II

Da Direcção-Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção-Executiva)

Compete a Direcção-Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios e familiares;
- b) Zelar pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos correntes da associação;
- c) Elaborar o Plano Anual de Actividades, o respectivo orçamento e propor à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- d) Elaborar o relatório e contas do exercício anual e propor a Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- e) Representar a associação ou fazer-se representar perante outras instituições, promover articulação e acompanhar as actividades de interesse de todos os familiares e da sociedade como um todo;

- f) Analisar e decidir os pedidos de admissão, em função do perfil e requisitos de cada candidato;
- g) A Direcção-Executiva é presidida pelo respectivo presidente, eleito para exercer um mandato de 3 anos;
- h) O Presidente da Direcção-Executiva deverá ser acompanhado por dois membros eleitos, sendo um tesoureiro e um secretário cujo mandato é de 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos Membros da Direcção-Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Presidir as reuniões da Direcção da associação de que faz parte;
- c) Acompanhar os actos da tesouraria, aprovando-os ou vetando-os;
- d) Movimentar conjuntamente com o tesoureiro e o secretário as contas bancárias em nome da associação, autorizando liquidação de despesas.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Contabilizar os movimentos monetários (receitas e despesas) da associação;
- b) Proceder a demonstração de resultados, elaborar relatório técnico contabilístico;
- c) Proceder à cobrança de jóias, das quotizações mensais e de todas as prestações devidas pelos membros à associação, produzir as demonstrações da evolução do processo e apresentar ao Presidente da Direcção da associação;
- d) Prestar toda a informação relacionada com os pagamentos em atraso ao presidente da associação, para análise e tomada de decisões;
- e) Divulgar, trimestralmente, por Whatsapp/e-mail, o “Mapa de Controlo do Pagamento de Quotas” por todos os membros;
- f) Manter o inventário do património da associação actualizado, em coordenação com o presidente da associação;
- g) Movimentar conjuntamente com o presidente e o tesoureiro, as contas bancárias em nome da associação;
- h) Manter o arquivo de toda a documentação relacionada com a sua actividade organizado e actualizado;
- i) Realizar todos os actos administrativos e de expedientes necessários.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões da direcção da associação e manter organizado e actualizado o arquivo de todas as actas das reuniões da Direcção da associação;
- b) Controlar as fichas de inscrição dos membros;
- c) Movimentar conjuntamente com o presidente e o tesoureiro, as contas bancárias em nome da entidade;
- d) Acompanhar o processo de cobrança das quotas e outras prestações devidas pelos membros à associação e em coordenação com o Presidente da Direcção;
- e) Realizar todos os actos administrativos e de expedientes necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balanços e contas do exercício, programa de actividades e orçamentos da associação;
- b) Examinar os documentos da associação sempre que necessário;
- c) Verificar a execução administrativa e emitir o respectivo parecer;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que achar conveniente.

CAPÍTULO V

Das fontes de receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos próprios)

Integram o património da Associação da Família Ngoka & Descendentes para Ajuda ao Próximo, fundos próprios constituídos por jóias e quotas pagas pelos seus membros, bem como as receitas provenientes de transacções lícitas e doações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fontes de receita)

Constituem fontes de receitas da associação as seguintes:

- a) Jóia de admissão;
- b) Quota trimestral de cada membro;
- c) Doações;
- d) Outras que vierem a ser institucionalizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Utilização dos fundos e limite das concessões do valor)

Um) A utilização dos fundos destina-se a acorrer apenas situações de falecimentos, matrimónio e doenças graves.

Dois) A concessão do valor ou não, terá como base o cumprimento das obrigações de membro, incluindo, o pagamento de quotas.

Três) O limite máximo a conceder por cada situação será deliberado em Assembleia Geral após um ano de existência da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Valor e prazo de pagamento das quotas)

Um) O pagamento das quotas é feito através de depósito ou transferência bancária na conta da associação, devendo ser entregue a prova do pagamento ao tesoureiro.

Dois) O pagamento das quotas poderá ser feito adiantadamente até um (1) ano (de Janeiro a Dezembro), mas em caso de alteração do valor da quota ao longo deste período, os pagamentos adiantados deverão ser ajustados.

Três) A falta de pagamento das quotas devidas, por um período igual ou superior a três parcelas consecutivas, contados a partir da data limite de pagamento, terá como consequência imediata e automática a suspensão do sócio da associação (com aviso prévio).

Quatro) Trimestralmente, cada sócio receberá, por Whatsapp/e-mail, o “Mapa Resumo dos Pagamentos das Quotas” a informar dos pagamentos que tiver efectuado e a posição dos restantes membros.

Cinco) A jóia ou a quota será revista sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente e por deliberação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação tomada por maioria de três quartos (3/4).

Dois) A proposta de dissolução para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros.

Três) Decidida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão suprimidos por deliberação da Assembleia ou pelas disposições da lei reguladora das pessoas colectivas sem fins lucrativos em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021.

Adpro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Adpro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101792129 e com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia única Mellany Cornelius, que se reuniram para deliberar sobre:

- a) Admissão de nova sócia e cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos a sócia única Mellany Cornelius, manifestou vontade em ceder 50% da sua quota, equivalente a 25.000,00MT, a nova sócia admitida Susanna Gwendolenne, alterando-se assim o artigo primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Adpro Services, Limitada, tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas sendo:

- a) Mellany Cornelius, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- b) Susanna Gwendolenne com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 28 de Julho de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

ATYOS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802035, uma entidade denominada ATYOS, Limitada.

Entre:

Agassy Ginola Aywubo Sadrodine Saidumia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, n.º 853, quarteirão 13, casa n.º 1765, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239020S, emitido a 19 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Bento João Rodriuguês Ranchol, solteiro, maior, natural da Beira, residente na rua Príncipe Godido, n.º 258, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100247701Q, emitido a 23 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ATYOS, Limitada, é uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Príncipe Godido, n.º 258, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, bem como abrir sucursais, filiais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos, incluindo actividades de consultoria para negócios e gestão;
- b) *Procurement*;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Importação e exportação de mercadorias;
- e) Fornecimento de equipamentos de Higiene e segurança no trabalho;
- f) Consultoria em transporte e comércio de combustíveis ou produtos derivados de petróleo e gás;
- g) Fornecimento de equipamentos de laboratórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais que sejam subsidiárias ou complementares as elencadas no número precedente, desde que, devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Agassy Ginola Aywubo Sadrodine Saidumia, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), do capital social;
- b) Bento João Rodriuguês Ranchol, com 50% (cinquenta por cento), correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á de acordo com o direito de preferência que lhes é assistido, em função da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nas seguintes circunstâncias:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos renováveis, com a possibilidade de serem reeleitos ou redesignados por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e competências)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

Dois) Ao presente órgão compete deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, relatório de gestão e contas do exercício findo em cada ano económico, incluindo o parecer do fiscal único sobre os mesmos;

b) A alteração dos estatutos e do aumento do capital;

c) A utilização da reserva legal e a aplicação e divisão de lucros;

d) A definição das estratégias de desenvolvimento das actividades;

e) A fixação da renumeração para os administradores ou seus mandatários;

f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. E as assembleias gerais extraordinárias sempre que forem convocadas.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião, excepto quando a lei dispuser de modo diverso.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma conjunta pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos sócios-administradores, ficando estes com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) O Fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e os demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha dos bens sociais e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilgível*.

Building Solutionns – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101605477, denominada Building Solutionns – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Fernandes Victor Gandar Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Building Solutionns – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro da Expansão, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país;

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto principal da sociedade é a compra e venda de material de construção, podendo, todavia explorar qualquer outro ramo em que o sócio seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quota do sócio único Fernandes Victor Gandar Júnior.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa será gerenciada pelo único sócio gerente Fernandes Victor Gandar Júnior, natural de Tete, residente em Pemba, na qualidade de director-executivo com 100% do valor do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete o sócio Fernandes Victor Gandar Júnior, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

CLÁUSULA OITAVA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusado, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva.

CLÁUSULA NONA

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e de mais leis em vigor na República de Moçambique Pemba, 3 de Setembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casssic Acomodações, Limitada

ADENDA

Casssic Acomodações, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Muhalaze, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776425, com seu representante legal de nome Samuel Isaías Mahalamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364398Q, emitido a 24 de Julho de 2017.

Por ter se registado individualmente nomes a margem da sociedade no *Boletim da República*, da III Série, n.º 124 de ano 2022, publicado no dia 29 de Junho, no artigo quarto (capital social), onde se lê: «Teodósio Manuel Bambamba», deve se ler: «Samuel Isaías Mahalamba» e onde se lê: «Henrique Alberto Malendza», deve se ler: «Isaías Samuel Mahalamba».

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio EMS Group, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820831, uma entidade denominada Consórcio EMS Group, Limitada.

Radiogeologic, Limitada., pessoa colectiva com o NUIT 401072373, com sede na rua da Quionga, n.º 29, bairro de Central, distrito de Kapfumu, cidade de Maputo, bairro Fiscal n.º 2, Maputo, Moçambique, representada pelo senhor Mauro Garcia José Maria Grande Oliveira, na qualidade de gerente; e

Electromech Solution, pessoa com NUIT 401068058, com sede social na Avenida Abel Baptosta, N4, cidade da Matola, bairro Fiscal da Cidade da Matola, representada pelo senhor Agostinho Francisco Alili, na qualidade de socio - gerente,

Acordam entre si a constituição de um Consórcio, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 15/2010, de 24 de Maio, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Modalidade e denominação

As partes formam entre si um Consórcio com a denominação de Consórcio EMS Group, Limitada, a seguir designado por Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) As empresas celebram o presente contrato de consórcio tendo como objecto prestação de serviços:

- Engenharia electromecânica, radiologia e processamento e o respectivo fornecimento de equipamentos e produtos;
- Manutenção e Operação de Equipamentos Industriais e NDT.

Dois) As empresas acordam em constituir um Consórcio para a prestação dos serviços referidos em 1, não podendo o contrato ser considerado ou interpretado no sentido de constituir qualquer associação permanente entre as empresas, nem prejudicando o direito que assiste a cada uma delas de continuar a desenvolver os seus próprios negócios e de cooperar com terceiros noutros serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Responsabilidade

Um) Sem prejuízo da repartição interna de responsabilidade a que houver lugar, as Consorciadas responderão solidariamente perante a Entidade Adjudicante.

Dois) No âmbito deste contrato, e sem prejuízo do estipulado na legislação aplicável, cada uma das Consorciadas terá, designadamente, as seguintes responsabilidades:

- Colaborar, na medida do possível, com a outra Consorciada, com vista ao cumprimento integral do contrato a estabelecer com o Entidade Adjudicante;
- Desenvolver as actividades que, no âmbito deste contrato, lhe estejam cometidas;
- Afectar às actividades a desenvolver no âmbito deste contrato, os meios humanos, materiais e financeiros necessários e adequados;
- Dar conhecimento imediato ao líder do Consórcio de quaisquer ocorrências que possam eventualmente prejudicar a prossecução do objectivo deste contrato;
- Assumir incondicionalmente solidariedade com a outra Consorciada pelo cumprimento de todas as obrigações perante a Entidade Adjudicante.

Três) Cada Consorciada será plena e exclusivamente responsável perante a outra e quaisquer terceiros por todos os encargos e prejuízos que lhe sejam imputáveis, considerando a repartição de actividades definida na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUARTA

Líder do consórcio

Um) O líder do Consórcio será a Radiogeologic, Limitda.

Dois) Tendo em vista habilitar o líder do Consórcio a desempenhar as suas funções, perante a Entidade Adjudicante e terceiros, a sua Consorciada confere-lhe, pelo presente contrato, todos os poderes de representação necessários.

CLÁUSULA QUINTA

Coordenação, controlo de execução e representação das actividades

Compete à Radiogeologic, Limitda a coordenação das actividades do Consórcio, o controlo da execução do contrato, e representar o Consórcio perante a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA SEXTA

Sede do Consórcio

A sede do Consórcio funcionará nas instalações da Neves Park, Avenida Samora Machel, quarteirão 100, bairro Tsalala na N4, Matola.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestações das partes

À data da assinatura deste contrato, a prestação das partes é a que a seguir se discrimina genericamente, de acordo com a distribuição de tarefas e o Organograma da Equipa Técnica constantes na Proposta apresentada pelo Consórcio à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA OITAVA

Participações

Um) As participações das Consorciadas no valor da adjudicação resultam da repartição de actividades definida na cláusula anterior e são as seguintes:

- a) Radiogeologic, Limitada, com 50%;
- b) Electromech Solution, com 50%.

Dois) As despesas com as cauções que tenham de ser apresentadas à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer outras despesas que, pela sua índole, respeitem ao Consórcio e não a cada uma das empresas, considerando a repartição de actividades definida na cláusula sétima, constituem despesas comuns do Consórcio.

CLÁUSULA NONA

Remuneração dos serviços prestados

De acordo com a Proposta apresentada, a remuneração dos serviços objecto deste contrato será repartida por cada uma das Consorciadas em função da sua participação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência do contrato

Um) O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao cumprimento total dos objectivos expressos na cláusula segunda.

Dois) Em qualquer caso o presente contrato manter-se-á em vigor até que hajam sido cumpridos todos os direitos e obrigações entre as Consorciadas e perante terceiros, liquidadas definitiva e incondicionalmente todas as contas, resolvidas todas as divergências e litígios e satisfeitas todas as garantias e responsabilidades que com ele se relacionem directa ou indirectamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Legislação

Em tudo o omissso será aplicável a legislação Moçambicana em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 15/2010, de 24 de Maio.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Contas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura pública de habilitação de herdeiros de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um e Registo de doze de Abril de dois mil e vinte e dois é alterado o pacto social da sociedade denominada Contas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o n.º 1074, à fls 29, do livro C - 3, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), por óbito do sócio único Ricardo Alfredo dos Santos Miambo. Sendo assim, são únicos herdeiros Joana Fernando Saca e Nkateko Saca Miambo que passam a ser os novos sócios da sociedade. Em consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos referentes ao capital social e a gerência nos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil

meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente a sócia Joana Fernando Saca;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Nkateko Saca Miambo.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia Joana Fernando Saca, que fica desde já designada gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da sócia - gerente Joana Fernando Saca, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 5 de Agosto, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cybersys Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780384, uma entidade denominada Cybersys Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

Stélio José Cumaio, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente em

Maputo, bairro Ndhlavela, quarteirão n.º 24, casa n.º 130, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201380510M, emitido em Maputo a 28 de Julho de 2017, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cybersys Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1495, rés-do-chão, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- Consultoria, comércio e serviços de informática no seu geral;
- Desenvolvimento de sistemas e de dispositivos;
- Serviços gráficos e designer;
- Comércio com importação e exportação de equipamentos, artigos/consumíveis de informática, papelaria e de escritório; e
- Compra e venda de software.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Stélio José Cumaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Stélio José Cumaio, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

David Ucama Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101817814, uma entidade denominada, David Ucama Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

António Costa David Ucama, de nacionalidade moçambicana, maior, natural da cidade da Beira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100161919F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2020, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional n.º 726, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka, condomínio Intaka Village, casa n.º 26/3, para o efeito designado sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de David Ucama Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia e consultoria jurídica, em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- Agente de Propriedade Industrial; e
- Outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e conformadas à legislação reguladora das sociedades de Advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso, 2.º andar, porta B.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente ao sócio António Costa David Ucama.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- A administração;
- O fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(fusão, dissolução e liquidação)

Um) A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade extingue-se ou poderá continuar com os herdeiros deste, caso sejam Advogados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinâmica Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819744, uma entidade denominada Dinâmica Logística, Limitada.

Entre:

Dinâmica Holding, S.A., sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100247410, Contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, n.º 44, rés-do-chão;

David Ernesto Injojo, natural de Vila de Lugela, província da Zambézia, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065870Q, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Setembro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Fornecimento de equipamentos informático e material de escritório;
- Transporte de cargas e pessoas;
- Serviços de aluguer de viaturas e máquinas (*rent-a-car*);
- Comercialização de materiais e produtos agrícolas;

e) Comercialização de produtos petrolíferos e minerais;

f) Fornecimento de materiais e equipamentos industriais;

g) Fornecimento de bens e prestação de serviços diversos;

h) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Dinâmica Holding, S.A., no valor de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% do capital social;
- David Ernesto Injojo no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, composta pelos sócios da sociedade.

Dois) A direcção-geral será representada e dirigida por um administrador.

Três) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio David Ernesto Injojo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade será exercida pela direcção geral, por sua vez representado pelo director-geral.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade, representado pelo director-geral, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberação sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandatário;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente contrato, será regulado pelo código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ECP Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819442, uma entidade denominada ECP Moz, Limitada.

Entre:

Helder Roberto Candeias Cruz, no estado civil de solteiro, natural de África do

Sul e residente na rua Adamastor (rua da Justiça), casa n.º 70, rés-do-chão, bairro Malhangalene, Maputo, titular do DIRE do tipo Permanente n.º 11ZA00000045S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 8 de Outubro de 2020;

Dej Van Zyl da Silva Cruz, no estado civil de solteiro, natural de África do Sul e residente na rua Adamastor (rua da Justiça), casa n.º 70, rés-do-chão, bairro Malhangalene, Maputo, titular do DIRE do tipo Permanente n.º 11ZA00000015N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração a 7 de Outubro de 2020.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração e sede)

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de ECP Moz, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Mugambwé n.º 998, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização a grosso e a retalho de materiais eléctricos, de construção civil; e outros equivalentes;
- A importação e exportação de artigos relacionados com materiais eléctricos, de construção civil; e outros equiparados;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos eléctricos e para a construção civil e obras públicas;
- Exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Helder Roberto Candeias Cruz;
- Cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral e para o efeito, os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com sócio titular;
- Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão ou administração diária da sociedade pelo director-geral o senhor Helder Roberto Candeias Cruz, que é imediatamente fica nomeado por unanimidade dos sócios, e assume a representação legal da sociedade.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado, ou bastando assinatura de um dos sócios.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e Distribuição de resultados)

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo primeiro dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Helder Roberto Candeias Cruz.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ENGO ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760022, uma entidade denominada ENGO ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Carlos Queo Chapungo, natural da Beira, residente na cidade de Matola, quarteirão 2, KLM 16, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070101963886Q, emitido a 8 de Abril de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código comercial e pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) ENGO ENERGY – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Malhangalene, rua Padre André Fernandes, n.o 25, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de comércio por grosso de máquinas e equipamentos e suas partes.

Dois) O objecto da sociedade inclui o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) Comércio por grosso de outros componentes electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos;
- e) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas para construção em engenharia civil;
- f) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório incluindo móveis;
- g) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Elias Carlos Queo Chapungo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá da vontade do sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Elias Carlos Quedo Chapungo que desde já fica nomeada director-geral.

Dois) O gerente ou director-geral poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do sócio-gerente, sobre as matérias da sua competência;
- b) Assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo sócio gerente a agir em nome dele, e no âmbito do limite dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Conta e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura dos administradores.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) Dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas;
- c) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio-gerente ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fenmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101804526 a sociedade Fenmar, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fenmar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de vestuários; comércio de mobiliário e artigos de iluminação; comércio de calçados;

comércio de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia; comércio de produtos cosméticos e de higiene; comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico; comércio em supermercados e hipermercados; fornecimento de produtos alimentares; fornecimento de refeições; fornecimento de bebidas e tabaco; fornecimento de material de limpeza e jardinagem; fornecimento de sementes e insumos agrícolas; fornecimento de material de escritório; fornecimento de equipamento de proteção individual; fornecimento de mobiliário; fornecimento de motorizadas, bicicletas e seus acessórios; fornecimento de combustíveis e lubrificantes; fornecimento de artigos hospitalares; prestação de serviço de limpeza e jardinagem; prestação de serviço de catering; Prestação de serviço de decoração de espaços para eventos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas correspondentes:

- a) Marisa Jorge Singh Fernandes Santana, solteira, maior, natural do distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 28 de Março de 1983, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100010852N, emitido a 20 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 19 de Julho de 2023, com residência no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, NUIT 102788761, com uma quota no valor nominal à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento.
- b) Fenício Paulino Lázaro Macume, solteiro, maior, natural da cidade

de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 11 de Janeiro de 1986, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100758160Q, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 16 de Fevereiro de 2025, com residência no bairro Mpadue, na cidade de Tete, NUIT 107260773, com uma quota no valor nominal à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Marisa Jorge Singh Fernandes Santana que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Praça judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o Foro Judicial da Cidade de Tete.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

FI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial FI Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, tendo estado presentes e representados os sócios, os mesmos deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao reconhecimento da qualidade de herdeiros e à cedência de quotas nos seguintes termos:

Ponto um: foi devidamente verificada a documentação atestando o óbito de Theogene Turatsinze, bem como os respectivos documentos que comprovam o casamento havido entre o falecido e a sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze, o qual se pode aferir também da Certidão de Registo junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, passada em oito de Outubro de dois mil e vinte e um. Nestes termos, fica assim devidamente reconhecida a sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze como única herdeira conforme a habilitação de herdeiros de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, emitida pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo.

Por sua vez, a sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze disse aceitar aquela quota, e unifica a mesma com a primitiva que já dispunha na sociedade, passando assim a deter quinze por cento do capital social.

Ponto dois: no que concerne ao ponto dois, sobre cedência de quotas, a sócia Flemingo International, Limited, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da Flemingo Enterprises Fzco.

Por outro lado, a sócia Thindeka Aniana Gaspar Dzimba manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da Zindeka, Limitada.

E, foi conferida à sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze e à sociedade, o direito de preferência na aquisição daquelas quotas cedidas a favor da Flemingo Enterprises Fzco e Zindeka, Limitada, tendo a mesma prescindido do tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção.

Tendo os sócios aprovado as operações supra verificadas nos pontos um e dois, e em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quarenta mil

meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flemingo Enterprises Fzco;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Zindeka Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Ruth Henrique Jaime Turatsinze.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Grupo Sajdah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos três dias do mês de Agosto de dois mil vinte e dois, da sociedade Grupo Sajdah, Limitada, com a sede na cidade da Matola, Infulena-Sede, bairro 1.º de Maio, província de Maputo, quarteirão 63, casa n.º 5, Município da Matola, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada sob NUEL 101545601, deliberaram sobre a mudança de denominação.

Sendo, sócio e representante da empresa Jaime Titos Come convocou a assembleia geral extraordinária não prescindindo de formalidades gerais, porque estão reunidos os requisitos legais para reunião da assembleia geral, o sócio gerente fazendo o uso da palavra propôs ao sócio da necessidade da mudança da denominação da empresa Grupo Sajdah, Limitada, sita no bairro 1.º de Maio, para CNS Investimentos, Limitada, sita no mesmo endereço. A sociedade mantém os articulados da mesma, apenas em consequência, altera o artigo primeiro da denominação que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIDO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação CNS Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros, por Óbito de Rosa Abrahamo Simbine

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Mamade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Rosa Abrahamo Simbine, de quarenta e quatro anos de idade, no estado de solteira, natural de Xai-Xai, com última residência habitual no bairro Matola Gare, filha de Abrahamo Jimisse Simbine e de Matilde Andre Bango.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixou como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens seus filhos: Isley Malda Chapane Atibo e Nélia Ozias Zimba, solteiros-maiores, naturais de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Conser. vador, *Illegível*.

Huiming Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821161, uma entidade denominada Huiming Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Wang Huiming, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador de Passaporte n.º E68250219, emitido a 7 de Março de 2016, pela República Popular da China, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 819, 4.º andar, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huiming Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1672, bairro Central-A, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Comércio a grosso e a retalho de materias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, máquinas e equipamentos agrícolas e produtos afins;
- Prestar serviços de consultoria, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Wang Huiming.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo senhor Wang Huiming, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Wang Huiming, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

ICEF Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761843, uma entidade denominada ICEF Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Modi Adelina Adriano Maleiane, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A, emitido a 29 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

ICEF Holding, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 61, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de *marketing*, organização de eventos, serviços de secretariado e intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais relacionadas, com o objecto principal desde que autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Modi Adelina Adriano Maleiane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada a senhora Modi Adelina Adriano Maleiane, que desde já fica nomeada presidente do conselho de administração com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Impact Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101746585, uma entidade denominada Impact Supermarket, Limitada.

Por deliberação de catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi formalizado o pacto social da sociedade Impact Supermarket, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede Na Estrada Nacional Número Um, número sete, quarteirão dois, rés-do-chão, bairro Chalí, distrito Municipal Katembe, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1017446585, passando a sociedade a ser regida pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Impact Supermarket, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Impact Supermarket e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral em mercearia e supermercado;
- Prestação de serviços;
- Restauração e outras actividades turísticas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; fornecimento de equipamentos e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas iguais divididas pelos sócios na seguinte proporção Dirce Mariana Issufo Abdala, titular de uma quota, representativa de cinquenta por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil metcais; e Edel Freitas Alfredo Vicente, titular de uma quota, representativa de cinquenta por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Da administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores Dirce Mariana Issufo Abdala; e Edel Freitas Alfredo Vicente.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1, do artigo oitavo do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de qualquer um dos dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são nomeados solidariamente os dois administradores como assinantes das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Os assinantes podem constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

INEMOARTE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761681, uma entidade denominada INEMOARTE, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Modi Adelina Adriano Maleiane, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A, emitido a 29 de Junho de 2021; e

Ana Inês Fijamo Nazarete, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101063247, emitido a 31 de Janeiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

INEMOARTE, Limitada, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 61, província de Maputo, podendo abrir sucursais.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, acessória e consultoria na área de design e decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente 50% a sócia Modi Adelina Adriano Maleiane e 50% a sócia Ana Inês Fijamo Nazarete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência será confiada a senhora Modi Adelina Adriano Maleiane, que desde já fica nomeada presidente do conselho de administração com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ku Sweka, E.I.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura pública de habilitação de herdeiros de vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, é transformada a empresa em nome individual denominada Ku Sweka, E.I., matriculada, sob o NUEL 101341747, para sociedade por quotas, passando a denominar-se Ku Sweka, Limitada. E em consequência desta transformação, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ku Sweka, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida/ rua de Base, bairro Cimento, cidade de Pemba,

provincia de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a atividade principal: 56290 - cantina, refeitório e centro social.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticas), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente a sócia Joana Fernando Saca;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Nkateko Saca Miambo.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia Joana Fernando Saca, que fica desde já designada gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da sócia - gerente

Joana Fernando Saca, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 5 de Agosto, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutsaka Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1017886228, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kutsaka Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chinonanquila, n.º 149, célula F, Boane.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Decoração e gestão de eventos;
- b) Catering;
- c) Comercialização de produtos farmacêuticos, artigos médicos e cosméticos;
- d) Venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Narcia Edeviges da Silva Cabral Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única Narcia Edeviges da Silva Cabral Mazive, que se reserva o direito de os dispensar a prestação de caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LCJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia dezasseis de Maio

do ano de dois mil e vinte dois, matriculada nas Entidades Legais sob n.º 101757390, com a data de dezoito de Maio, com capital social de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

José Augusto Mutinha, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Laulane, rua 4 B, qaurteirão 35 casa n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105283614J, emitido pela Direcção da Identificação Civil de Maputo, a 24 de Abril de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adapta a denominação LCJ Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Laulane, rua 04 B, quarteirão-35 casa n.º 39, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Comércio grosso e a retalho, com importação e exportação;
- ii) Venda de vegetais e frutas;
- iii) Turismo;
- iv) Transportes e logística;
- v) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio José Augusto Mutinha e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio José Augusto Mutinha ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la e, dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Letsema Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101654079, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Letsema Service, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência n.º 303, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Engenharia elétrica, instalação e assistência técnica, em baixa tensão, média tensão;

- b) Telecomunicações e automação;
- c) Importação e comercialização de materiais e acessórios elétricos, de telecomunicações e áudio;
- d) Consultoria;
- e) Prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Justino do Carmo Luciano, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital; Gershion Thamae, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital e Abner Retshiditsoe Thamae, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alíneação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Justino do Carmo Luciano.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho 2022. — A Conservadora, *Illegível*.



Master Clean Multi Service- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101791513 denominada Master Clean Multi Service, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Tapara Dali uma que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Master Clean Multi Service, Limitada, constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na

Avenida do Aeroporto, no bairro Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio senhor Tapara Dali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Tapara Dali, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Julho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Ncomati Macs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ncomati Macs, Limitada tem a sua sede no Posto Administrativo de Moamba-Sede, distrito de Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ncomati Macs, Limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo de Moamba-Sede, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Agro-pecuária, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Illegível.



New Nation Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da sociedade denominada New Nation Projects, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de New Nation Projects, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 95, 1.º andar, Baixa da cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de engenharia mecânica;
- Serviços de engenharia e técnicas afins;
- Prestação de serviços de apoio ao negócio;
- Consultorias para o negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nação Bheki Chivambo;
- Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Calton Alberto Ngomane Cossa.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Amortização, aquisição e oneração

de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente, Nação Bheki Chivambo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NM Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101818527, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NM Sabores, Limitada, constituída entre os sócios: Nelda Sozinho Impuinia, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Napipine, quarteirão 2, U/C, Povo Moçambicano, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100342819F, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e Marcela Branco Armando Nacapa, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 9, U/C 25 de Setembro, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102886649M, emitido a 18 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NM Sabores, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Muatala, próximo a Substação, cidade de Nampula, província de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Cantina, refeitório;
- b) Centro social;
- c) Ornamentação de eventos;
- d) *Take way*;
- e) Outras actividades de promoção e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Nelda Sozinho Impuinia, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Marcela Branco Armando Nacapa, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Nelda Sozinho Impuinia e Marcela Branco Armando Nacapa, que desde já ficam nomeadas administradoras da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todo os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 17 de Agosto de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Perseus Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814610, uma entidade denominada Perseus Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bento Hermenegildo Selemane, solteiro maior, natural de Angoche, de

nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030704271375S, emitido em Nampula, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove válidos até aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Alfredo Leopoldo Matateu Buanali, solteiro maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504917070n, emitido em Maputo, ao trinta de Setembro de dois mil e dezanove válido até aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Perseus Logistics, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio por grosso e a retalho de farelo e derivados de milho;
- b) A industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação;
- c) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, correctivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos;
- d) A pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem;
- e) Representações comerciais;
- f) O transporte de mercadorias;
- g) Transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e grânéis sólidos e outras

cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas;

h) A classificação de produtos de origem vegetal;

i) A comercialização, importação e exportação de mercadorias;

j) A armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e re-benefícios de cereais em geral;

k) A armazenagem de insumos agro-pecuários, de defensivos, fertilizantes, correctivos, sementes e rações.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria, a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos, permitidas por lei, que o conselho de administração decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Leopoldo Matateu Buanali;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Hermenegildo Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Bento Hermenegildo Selemane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Point to Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820939, uma entidade denominada Point to Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

René Eusébio Pimpão, solteiro, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento A, Avenida Mártires da Moeda, n.º 790, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126628A, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato celebra entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação Point To Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine n.º 548, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de correio, envio de mercadoria, transporte de mercadoria, importação e exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, constituída por uma única quota do valor nominal de (vinte mil meticais) equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio René Eusébio Pimpão.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, será exercida pelo sócio único René Eusébio Pimpão que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade para todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado e será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido para aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Proconsultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e treze da sociedade Proconsultores, Limitada registada no cartório do registo das entidades legais sob o NUEL 100172887. os sócios deliberaram o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais).

Em consequência da presente deliberação fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Boubacar Sidi Barry;
- b) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Martins Guambe.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226375, sita na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, Prédio Embaixador, 1º andar-D, procedeu-se a unificação das quotas do sócio René Joaquim Mucavele, e em consequência a alteração do artigo quarto e do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticaís), representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel do Couto Vieira.
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticaís), representativa 11% (onze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Davide Raúl Barbosa Borge;
- d) Uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos meticaís), representativa 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio René Joaquim Mucavele.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou seus mandatários, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou seus mandatários, celebrar, em nome e/ou representação da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por quem os administradores indicarem para tal e dependendo da finalidade.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101795209, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tac – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao sócio: Adão José da Silva Assumane Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068577S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Setembro de 2021, válido até 23 de Setembro de 2031, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação TAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) Transporte de carga;
- b) Aluguer de viaturas automóveis;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- d) Aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador e veículos automóveis;
- e) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Adão José da Silva Assumane Correia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Adão José da Silva Assumane Correia, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 13 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

TNC Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813754, uma entidade denominada TNC Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade TNC holding – Sociedade Unipessoal, Limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre o sócio único Timóteo Narcísio Chicava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734811B, residente no bairro o Jardim, quarteirão 14, casa 38, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de TNC Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Avenida de Moçambique, n.º 1, rua da Agricultura, Célula-3, quarteirão 14, Parcela-38, bairro do Jardim, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria, auditoria, fiscalidade, assessoria jurídica, serviços aduaneiros, comunicação, informática, restauração, construção civil, importação e exportação de bens e serviços, actividades de comércio a grosso e a retalho, indústria, agricultura e produção animal, agro-indústria e agro-processamento, actividades de saúde humana, educação e apoio social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, suprimentos e participação noutras sociedades)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, formado por uma quota única de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Timóteo Narcísio Chicuava.

Dois) O sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, Timóteo Narcísio Chicuava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda pelo procurador, designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Torque Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101819280, uma entidade denominada Torque Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Humberto Muero Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301929202P, emitido a 7 de Julho de

2017, válido até 7 de Julho de 2022, residente no bairro da Malhangalene, rua Frei António da Conceição, e titular do NUIT 117531821, constitui uma por quotas unipessoal que irá referir-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Torque Sound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Frei António da Conceição, 1358, rés-do-chão, cidade de Maputo. Pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Dois) O único sócio Humberto Muero Oliveira pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência de sistemas electrónicos auto;
- b) Prestação de serviços auto;
- c) Reparação de viaturas automóveis;
- d) Bate-chapa e pintura auto;
- e) Montagem de som e alarmes auto;
- f) Electricidade auto.

Dois) O único sócio Humberto Muero Oliveira, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a única quota mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Humberto Muero Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que fica designado administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurado quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



UP Solutions & Consulting, Limitada

Para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, é por extracto da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade UP Solutions & Consulting, Limitada, realizada aos sete dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, na sede da empresa, sita na Avenida Tomás Nduda, n.º 65, na cidade de Maputo, que deliberou a ampliação do objecto social da sociedade, passando o artigo terceiro da mesma a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de legalização de expatriados, junto à migração, ministério do trabalho e consulados;
- b) Gestão de recursos humanos, mediação laboral;
- c) Gestão de projectos, soluções por via da APIEX;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços para obtenção de vistos e outros serviços afins;
- g) Importação e exportação, comércio à grosso e à retalho.

Todos os demais artigos dos estatutos da sociedade permanecem inalteráveis.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wayshine Language Servies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101477339, uma entidade denominada Wayshine Language Services, Limitada.

Entre:

Arcénio Celso Domingos Mahumane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 3 de fevereiro, casa n.º 43, quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102704071J, emitido a 13 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Valdo Américo Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 68, quarteirão 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102305857N, emitido a 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem uma sociedade de tradutores e intérpretes com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wayshine Language Services, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, n.º 43, quarteirão 10, distrito Kamavota, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Exercício da profissão de tradutor; tradução de documentos oficiais, autênticos, particulares e públicos; tradução directa em palestras, comissões e reuniões quer a entidades públicas e privadas; ensino de línguas estrangeiras; consultoria linguística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duas quotas de valor nominal, as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Arcénio Celso Domingos Mahumane (sócio maioritário) com participação de (90%) das quotas – no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais);

- b) Valdo Américo Vilanculo com participação de (10%) das quotas – no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é regida pelo sócio Arcénio Celso Domingos Mahumane.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representada pelo sócio Valdo Américo Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Weifeng Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821196, uma entidade denominada Weifeng Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Xie Weifeng, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador de Passaporte n.º EB4211702, emitido a 24 de Outubro de 2017, pela República Popular da China, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 874, 1º andar, flat 13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Weifeng Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1687, bairro Central-B, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, maquinas e equipamentos agrícolas e produtos afins;
- c) Prestar serviços de consultoria, design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- d) Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Xie Weifeng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Xie Weifeng, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Xie Weifeng, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zaifeng Investments –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821218, uma entidade denominada Zaifeng Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial por:

Tao Zaifeng, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador de Passaporte n.º E12856305, emitido a 24 de Outubro de 2017, pela República Popular da China, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 559, 1.º andar, bairro da Sommerschield, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zaifeng Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 940, bairro Central-B, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- a) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, maquinas e equipamentos agrícolas e produtos afins;
- c) Prestar serviços de consultoria, design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos, matérias de reparação e manutenção de veículos;
- d) Compra e venda de alfaia agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Tao Zaifeng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia-geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Tao Zaifeng, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Tao Zaifeng, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. – O Técnico,
Ilégivel.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT